

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 281/74

PARECER CEE-Nº 559/74

Aprovado por Deliberação

Em 20/fevereiro/74

INTERESSADO - DANIEL MARTIN OPPENHEIM

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: DANIEL MARTIN OPPENHEIM filho de Ernst Oppenheim e de dona Herta Didye Oppenheim, nascido em São Paulo, a 1º de março de 1957, domiciliado e residente à Rua Barbosa Lopes, 270, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, nesta Capital;
- 2- curso ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries); Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e Cívica (5 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (3 séries); Geografia Geral (5 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (4 séries); Álgebra (2 séries); Geometria (4 séries); Física (4 séries); Química (2 séries); Biologia (4 séries); Desenho (1 série); História da Arte (1 série); Pintura (1 série); Instrumentos (1 série); Canto (4 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); Estenografia (1 série); Eúritmia (2 séries); Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por DANIEL MARTIN OPPENHEIM, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes, aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974 Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES,
ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA
SILVA,
JOÃO BAPTISTA, SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO
PAIXÃO,

MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício